



Exm^o. Sr.

Antonio Lordenir Campos Gonçalves

DD. Vereador-Presidente, da Câmara Municipal.

Nova Esperança do Piriá/PA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2024

Senhor Presidente, nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 040/2024**, dispõe sobre a criação da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Nova Esperança do Piriá/PA, e dá outras providências.

Esta proposição legislativa dispõe-se a reorganizar a estrutura da Administração Pública Municipal, a fim de otimizar o resultado dos trabalhos atualmente realizados e aprimorar as atividades finalísticas, na busca da satisfação do interesse público.

Com a adequação dos órgãos da Administração Pública Municipal, proposta com a finalidade de melhor atender às necessidades da comunidade, busca-se a organização de seus departamentos, assessorias e divisões, de forma que possamos, com maior eficiência, entregar o resultado à população da melhor forma possível, visando o alcance dos objetivos e metas inerentes a cada repartição.

A readequação da estrutura da Administração Municipal, através do projeto de lei que dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas subdivisões, é na realidade as necessidades que se apresentam, se faz necessária em razão da dinâmica de trabalho idealizada, a ser adotada pela atual gestão.

Das diversas alterações, as mais substanciais serão a instituição da Secretaria Municipal Cultura e Turismo prestigiando assim umas políticas importantes que advêm de problemas crônicos culturais em nosso Município.

A necessidade de aumentar a qualidade dos serviços é o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa e, por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.



Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 13 de dezembro de 2024

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS:66555965215
Assinado de forma digital por ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS:66555965215
Dados: 2024.12.13 09:56:53 -03'00'

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 040/24, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/2024, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ✕

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada por esta LEI, a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

- I – Promover e difundir os movimentos culturais do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;
- II – Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;
- III – Estimular a preservação das raízes culturais do Município;
- IV – Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;
- V – Realizar levantamento de prédio de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;
- VI – Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;
- VII – Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;
- VIII – Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;
- IX – Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;



X – Enriquecer e manter atualizadas as Bibliotecas Públicas do Município;

XI – Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com o Estado e o Governo Federal;

XII – Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;

XIII – Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;

XIV – Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

b) Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo.

II – Diretoria de Cultura.

III - Diretoria de Turismo.

IV – Departamentos Especializados:

a) Departamento Administrativo, Financeiro, Logística, Projetos e Eventos.

b) Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:

c) Departamento de Patrimônio Artístico.

d) Departamento de Desenvolvimento Turístico.

e) Departamento de Infraestrutura e incentivo ao Turismo.

V – Setorial:

a) Diretor do Setor de Bibliotecas e Suprimento Literário

b) Diretor do Setor de Promoção Cultural, Arquivo Histórico e Cultural.



- c) Diretor do Setor de Arte, Teatro e Música.
- d) Diretor do Setor de Produção Audiovisual.
- e) Diretor do Setor de Planejamento e Informações Turísticas.

§ 1º - Compete à Diretoria de Cultura:

I - Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;

III - envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;

IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades sediadas no Estado; promover mecanismos de proteção do patrimônio natural, estando subdividida nos seguintes Departamentos:

§ 2º - Compete ao Departamento Administrativo, Financeiro, Logística, Projetos e Eventos:

I - Planejar, executar e controlar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento funcional da SECULT;

II - Coordenar a execução dos serviços relacionados ao patrimônio, transporte, compras, abastecimento, gestão de pessoas, manutenção e supervisão de instalações; elaborar as propostas da SECULT no processo orçamentário municipal;

III - Coordenar a execução dos contratos e convênios firmados pela SECULT; providenciar a estrutura física e humana para a realização de projetos, programas e eventos realizados pela SECULT ou suas Diretorias e Departamentos; garantir o fornecimento de água e alimentação durante os eventos, quando necessário;

IV - Garantir serviços de iluminação e transporte durante os eventos; fortalecer as políticas de cultura e turismo, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, para a formatura de convênios e financiamento de programas e projetos;

V - Analisar e instruir as propostas de contratos e convênios de interesse da SECULT;



VI - Cadastrar os termos de contrato, convênios e respectivos termos aditivos, no sistema; organizar, planejar e incentivar as grandes festas populares como carnaval e festas comemorativas: cívicas, religiosas e folclóricas tradicionais;

VII - Promover, incentivar e organizar eventos e/ou atividades culturais e turísticas do Município, que possam ser expressão tanto regional quanto nacional;

VIII - Promover eventos culturais, atendendo aos diversos bairros, vilas e povoados do Município de Nova Esperança do Piriá/PA; organizar e planejar a realização da área artística das exposições e feiras municipais;

§ 3º - compete ao Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:

I - Promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico-urbanístico, documental, etnográfico e paleontológico;

II - Promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município; cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal no âmbito da cultura e do patrimônio histórico;

III - Promover o inventário dos bens culturais do Município, compreendendo os seguintes setores:

§ 4º - compete ao Setor de Bibliotecas e Suprimento Literário:

I - Manter o acervo bibliográfico com diversidade literária;

II - Difundir e estimular a atividade de leitura e pesquisa nas escolas municipais e na comunidade em geral;

III - coordenar e estimular a construção e desenvolvimento de bibliotecas escolares e comunitárias;

IV - Promover a aquisição de novos exemplares para a atualização e modernização do acervo existente;

V - Realizar a recuperação de exemplares danificados, entre outras funções de cunho literário;

VI - Incentivar a produção e publicação de obras literárias;

VII - Registrar e armazenar informações de catalogação bibliográfica de obras produzidas no Município;

VIII - Apoiar a publicação de obras que registrem usos e costumes e toda a tradição histórica do Município de Nova Esperança do Piriá/PA;



IX - Gravar e arquivar depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do Município.

§ 5º - Competem ao Setor de Promoção Cultural, Arquivo Histórico, Museus e Cultura Popular:

I - Promover atividades de cultura do Município; promover regularmente a execução de programas culturais de interesse da população;

II - Divulgar orientações sobre utilização dos recursos ambientais e criação dos núcleos ecológicos;

III - Promover e incentivar exposições, festivais e concursos municipais e regionais relativos à cultura;

IV - Participar da elaboração da política cultural do Município, pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere à história do Município;

V - Promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;

VI - Promover e difundir os movimentos culturais do Município; estimular a preservação das raízes culturais da municipalidade; executar programas e projetos de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais no Município;

VII - Promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;

VIII - Incentivar e apoiar manifestações culturais.

§ 6º - Compete ao Departamento de Patrimônio Artístico:

I - Estimular as manifestações de natureza artística e popular; fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas, associações comunitárias, ONGs e demais organizações da sociedade, incentivando-as e prestando-lhes assistência, quando necessário e cabível, compreendendo os seguintes setores:

§ 7º - Compete à Diretoria de Turismo:

I - Incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo do Município;

II - Divulgar as potencialidades turísticas do Município;

III - elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;



IV - Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município, estando subdividido nos seguintes Departamentos:

§ 8º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Turístico,

I - Propor e coordenar todas as etapas da execução de eventos turísticos no Município, compreendendo o seguinte setor:

§ 9º - Compete ao Setor de Planejamento e Informações Turísticas:

I - Propor e elaborar projetos turísticos; planejar calendário de eventos turísticos no Município;

II - Planejamento de trilhas, viagens e pontos turísticos no Município;

III - Elaborar material de divulgação de pontos e eventos turísticos do Município, fazendo interlocução com o Departamento de Comunicação Municipal.

§ 10 - Compete ao Departamento de Infraestrutura e Incentivo ao Turismo:

I - Organizar a estrutura física dos espaços turísticos, como: sinalização, trânsito, postos de informações; buscar incentivo ao turismo no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º- Fica Criado por esta Lei o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Nova Esperança do Piriá/PA - (COMUC), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMUC) é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Nova Esperança do Piriá/PA.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, terá sede nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 8º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA:



- I - Representar a sociedade civil de Nova Esperança do Piriá/PA junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;
- III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - Emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) Propostas programáticas;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
- IX - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - Auxiliar na realização da Conferência Cultura e Turismo ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



XV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII - Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art.10 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, será constituído por 09 membros representativos, sendo 04 (quatro) da Administração Pública Municipal e 05 (cinco) membros da representação da Sociedade Civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da cultura na condição de Titular e Suplentes.

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 representante do Conselho Municipal de Administração e Finanças;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 representante da Câmara Municipal.

VI – 01 representante do Conselho Municipal CMDCA;

VII – 01 Representante do segmento da Música;

VIII – 01 representantes da Pastoral da Juventude da Igreja Católica-PJ;

XV – 01 Representante da Assembleia de Deus Missão.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.



§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º - Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do (COMUC).

§ 6º - O mandato dos membros será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 11 - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando nenhum tipo de remuneração.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III – Secretaria Geral;

V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 13 - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, sempre na primeira segunda-feira de cada bimestre.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.



Art. 16 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 17. Fica criado no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura e Turismo terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA.

Art. 19. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, cabe ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA,

I – Definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;



II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.20. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura e Turismo constará no Plano Plurianual do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura e Turismo integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Nova Esperança do Piriá/PA, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura e Turismo poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA.

§ 2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 23. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA, não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 24. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Nova Esperança do Piriá/PA as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração



Pública Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art.25. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura, conforme lei orçamentária aprovada para o exercício financeiro.

I – Na Lei Orçamentaria Anual – LOA e no PPA, do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, classificadas na Função de Políticas de Interesse Social, direcionada às ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e mais o valor de 1% (um) por cento, da receita própria do Município, distribuído mensalmente como parte do fundo municipal.

II – Outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao Conselho Municipal da Cultura e Turismo;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de políticas de interesse social da Cultura;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais.

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

VII - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMUC todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 26 - As atividades do COMUC e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMUC.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 13 de dezembro 2024.

ALCINEIA DO
SOCORRO CARMO
DOS
SANTOS:66555965215

Assinado de forma digital por
ALCINEIA DO SOCORRO
CARMO DOS
SANTOS:66555965215
Dados: 2024.12.13 09:57:21
03'00'

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal